



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0524/2025

Dispõe sobre diretrizes para o atendimento de indivíduos com indícios de emergências clínicas durante abordagens realizadas por agentes de segurança pública no Estado de Santa Catarina e institui o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a atuação dos agentes das forças de segurança pública na abordagem a indivíduos que apresentem sinais de alteração do estado físico ou mental.

A proposição é denominada Lei Doutor Cezar Maurício Ferreira, em homenagem ao cirurgião-dentista Cezar Maurício Ferreira, encontrado morto em cela após ser detido sob suspeita de embriaguez ao volante.

O projeto prevê que, diante de sinais como desorientação, fala desconexa, movimentos descoordenados, confusão mental, agressividade imotivada ou inconsciência parcial, os agentes deverão priorizar a avaliação quanto à possibilidade de emergência médica, com acionamento obrigatório do SAMU, conforme protocolo específico.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Do ponto de vista legal, a proposição dialoga com a Lei nº 13.675/2018, que trata da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, ao prever a capacitação dos agentes e protocolos operacionais voltados à proteção da vida.

Ainda, a iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção à integridade física.

Nesse sentido, considero que a matéria em análise se encontra apta para a continuidade da tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0524/2025.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator